



ATA DE JULGAMENTO DA CONVITE Nº 018/2014 para a **Contratação de empresa especializada para Perfuração de Poços Artesianos para a Escola Municipal dos Moraes, Escola Municipal Candido Alves de Godoy (Oratório), Escola Municipal Lavras de Baixo, Escola Municipal do Livramento e para Limpeza, Desinfecção, Teste de Vazão e Instalação de Bomba na Escola Municipal das Lavras de Cima, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II do edital.** Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 14h 10 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 14h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 018/2014**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada para Perfuração de Poços Artesianos para a Escola Municipal dos Moraes, Escola Municipal Candido Alves de Godoy (Oratório), Escola Municipal Lavras de Baixo, Escola Municipal do Livramento e para Limpeza, Desinfecção, Teste de Vazão e Instalação de Bomba na Escola Municipal das Lavras de Cima, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II do edital.** Foram convidadas pela Divisão de Licitações, as seguintes empresas: 1) **CONSTRUTORA OBRAVALE LTDA, CNPJ nº 67.767.566/0001-14;** 2) **ESTEFANO & QUINTANILHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 07.632.236/0001-90,** 3) **NEVES E LOGANO LTDA, CNPJ nº 09.455.936/0001-81,** 4) **HELLEN ALMEIDA DA SILVA – ME, CNPJ Nº 10.507.681/000132,** 5) **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA CNPJ Nº 56.400.096/0001-30** e 6) **ART POÇOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 01.866.728/0001-63,** conforme protocolos de entrega de Edital assinados pelos representantes, os quais encontram-se anexos ao processo. Todas as empresas convidadas para participar do presente certame devolveram os protocolos de recebimento de Edital. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **HELLEN ALMEIDA DA SILVA – ME (PROTOCOLO 7556/2014),** 2) **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA (PROTOCOLO 7557/2014)** e 3) **ART POÇOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PROTOCOLO 7558/2014).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que não haviam representantes presentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. Constatou-se que a empresa **HELLEN ALMEIDA DA SILVA – ME,** deixou de apresentar as seguintes documentações: Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (item 6.2.1 do edital); Certificado de regularidade junto ao INSS (item 6.3.1 do edital); Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (item 6.3.7 do edital); o Atestado de Capacidade Técnica (item 6.4, “a” do edital); Certidão Negativa de Falência ou de Concordata, ou de Recuperação Judicial (item 6.5, “a” do edital) e as Declarações de Impedimento (item 6.6.1 do edital) e atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (item 6.6.2 do edital) e apresentou apenas a página inicial da Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (item 6.3.5 do edital) e também apresentou página inicial da Prova de Regularidade Estadual, onde informa que não pode ser emitida a Certidão em razão de existência de débitos (item 6.3.6 do edital), desta forma não cumpriu com todas as exigências do edital, portanto, devendo ser inabilitado do presente certame. A empresa **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do edital. A empresa **ART POÇOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou xerox simples do contrato social sem autenticação em desacordo com o item 6.7 do edital, e deixou de apresentar os seguintes documentos: Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (item 6.3.7 do edital); Atestado de Capacidade Técnica (item 6.4 do edital); Certidão Negativa de Falência ou de Concordata, ou de Recuperação Judicial (item 6.5, “a” do edital) e as Declarações de Impedimento₁



(item 6.6.1 do edital) e atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (item 6.6.2 do edital), desta forma não cumpriu com todas as exigências do edital, portanto, devendo ser inabilitado do presente certame. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** No entanto, esta Comissão verifica que está presente no caso em tela a circunstância previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993 e demais alterações posteriores, uma vez que houve a ampliação dos convidados, conforme orientação do C. TCU, portanto, o processo cumpriu com os requisitos legais, uma vez que foram convidadas a participar do presente certame 06 (seis) empresas, e a não apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta por parte de 03 (três) destes convidados, constitui-se em manifesto desinteresse por parte dos demais convidado, e a inabilitação de 02 (duas) empresas, não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório, uma vez que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, pg. 203”, a saber: “6.6) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Justifica-se a necessidade do prosseguimento do processo licitatório, em caráter de URGÊNCIA, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que devido a estiagem as respectivas escolas estão passando por falta de água para consumo dos alunos bem como para o preparo de merenda, conforme Termo de Referência – anexo II do edital. Quanto ao disposto no item 6.7.10 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente**), constatou-se que nenhuma empresa apresentou declaração de enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte). A Comissão verificará posteriormente a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, das empresas através dos sites: www.tst.jus.br (CND Trabalhista) e www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/ (Consulta de Apenados), www.receita.fazenda.gov.br (Comprovante do CNPJ e CND do INSS), www.caixa.gov.br (CRF do FGTS), www.creasp.gov.br (Certificado de Registro do CREA da empresa e do engenheiro e ART), www.sjc.sp.gov.br (certidão de débitos mobiliário e imobiliários) confirmando a validade e procedência das mesmas, tendo em vista que a rede de acesso encontrava-se indisponível. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



1) **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ Nº 56.400.096/0001-30;

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3² do edital, comunicou as licitantes ausentes sobre a habilitação e as inabilitações, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal se dará prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta. Nesta mesma data considerando que todas as empresas participantes entregaram pessoalmente na sala da Divisão e Licitações as Declarações abrindo mão de quaisquer recursos e/ou impugnações, deu-se prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Propostas. Após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA** estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária, a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 79.353,00 (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais)**:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	contratação	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBAS NA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DOS MORAES	R\$ 17.380,00	R\$ 17.380,00
1	1	contratação	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBAS NA ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO ALVES DE GODOY (ORATÓRIO)	R\$ 17.380,00	R\$ 17.380,00
1	1	contratação	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBAS NA ESCOLA MUNICIPAL LAVRAS DE BAIXO	R\$ 17.380,00	R\$ 17.380,00
1	1	contratação	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE	R\$ 17.380,00	R\$ 17.380,00

² 8.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

			BOMBAS NA ESCOLA MUNICIPAL DO LIVRAMENTO		
1	1	contratação	SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DAS LAVRAS DE CIMA	R\$ 9.833,00	R\$ 9.833,00
TOTAL GERAL				R\$ 79.353,00	

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **ÁGUA BRANCA PERFURADORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 30 de junho de 2014.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro Suplente da Comissão